



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO Nº 14/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO, PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE EM CHAMADA PÚBLICA PROCEL RELUZ, PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE/ANEEL E DEMAIS PROGRAMAS EQUIVALENTES, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO.**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Departamento Municipal competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção e ao credenciamento de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO, para participação do Município em Chamada Pública PROCEL RELUZ, Programa de Eficiência Energética – PEE/ANEEL e demais programas, editais, instrumentos ou mecanismos equivalentes voltados à eficiência e conservação de energia, mediante contratação integrada em regime de contrato de risco.

1.2. O presente procedimento observará, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 9.991/2000, a Lei Federal nº 13.280/2016, as normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as regras dos programas setoriais de eficiência energética, as normas municipais aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, julgamento objetivo, economicidade, interesse público, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. O Chamamento Público será processado pela Comissão de Credenciamento, Avaliação e Julgamento, formalmente designada pela autoridade competente, à qual caberá receber os documentos, analisar a habilitação, aplicar os critérios de pontuação, classificar as proponentes e encaminhar o resultado para homologação.

1.4. Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes informações gerais do procedimento:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

1.4.1. **Objeto:** seleção e credenciamento de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO, para elaboração de diagnóstico energético, estruturação e submissão de proposta de projeto, acompanhamento perante o programa correspondente e, caso a proposta seja selecionada, execução integrada das etapas aprovadas, em regime de contrato de risco.

1.4.2. **Critério de julgamento:** melhor técnica, mediante pontuação objetiva dos documentos comprobatórios apresentados.

1.4.3. **Regime de execução:** contratação integrada em regime de contrato de risco.

1.4.4. **Forma de remuneração:** inexistência de pagamento com recursos ordinários próprios do Município pela elaboração do diagnóstico energético, preparação da proposta, submissão, acompanhamento inicial ou simples participação no procedimento, ficando eventual remuneração condicionada à aprovação do projeto, à execução regular das etapas autorizadas, à validação das medições e ao efetivo repasse de recursos externos vinculados ao projeto.

1.4.5. **Prazo para início do recebimento da documentação exigida:** 18/05/2026 às 0h00.

1.4.6. **Prazo final para recebimento da documentação exigida:** 29/05/2026, às 23h59.

1.4.7. Forma de apresentação da documentação exigida: **Protocolo Digital**

1.4.8. **Canais oficiais** para envio da documentação, esclarecimentos, impugnações, recursos e demais comunicações:

<https://americobrasiliense.atende.net//autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital> ou <https://americobrasiliense.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp..>

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção e o credenciamento de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO, para representar tecnicamente, estruturar e viabilizar a participação do Município de Américo Brasiliense em Chamada Pública PROCEL RELUZ, no Programa de Eficiência Energética – PEE/ANEEL e em outros programas, editais, instrumentos ou mecanismos equivalentes que tenham por finalidade a eficiência, a conservação e a racionalização do uso de energia elétrica.

2.2. A contratação será realizada na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco, cabendo à empresa selecionada assumir os custos técnicos, operacionais, administrativos, profissionais e financeiros necessários à elaboração do diagnóstico energético, à preparação da proposta, à produção documental, à submissão autorizada e ao acompanhamento do projeto perante o programa correspondente.

2.3. A contratação compreenderá o conjunto de atividades técnicas, operacionais, administrativas, documentais e executivas necessárias à:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

- 2.3.1. realização de reunião inicial de alinhamento com a Administração Municipal;
  - 2.3.2. elaboração de plano de trabalho;
  - 2.3.3. levantamento documental, cadastral, técnico, operacional e energético das unidades consumidoras municipais;
  - 2.3.4. análise de faturas, históricos de consumo, demanda contratada, demanda medida, perfil de carga, modalidade tarifária, sistemas, equipamentos, instalações e condições operacionais;
  - 2.3.5. identificação de oportunidades de efficientização energética;
  - 2.3.6. definição, em conjunto com a Administração Municipal, do campo de aplicação prioritário;
  - 2.3.7. elaboração de diagnóstico energético completo;
  - 2.3.8. elaboração de proposta de projeto de eficiência energética;
  - 2.3.9. preparação de memórias de cálculo, planilhas, relação custo-benefício – RCB, cronogramas, especificações técnicas, formulários, declarações e demais documentos exigidos pelo programa aplicável;
  - 2.3.10. elaboração da estratégia de medição e verificação – M&V;
  - 2.3.11. submissão da proposta ao programa correspondente, mediante autorização formal do Município;
  - 2.3.12. acompanhamento da seleção, atendimento a diligências, respostas a esclarecimentos e realização de ajustes;
  - 2.3.13. execução integrada do projeto aprovado, caso a proposta seja selecionada, incluindo planejamento, gerenciamento, aquisição, fornecimento, instalação, substituição, adequação, comissionamento, serviços, obras e demais providências necessárias;
  - 2.3.14. medição, verificação, comprovação de resultados e apoio à prestação de contas;
  - 2.3.15. treinamento, divulgação, educação energética e descarte ambientalmente adequado de materiais substituídos, quando exigidos pelo programa, pela legislação aplicável ou quando tecnicamente necessários.
- 2.4. O objeto não se caracteriza como serviço contínuo ordinário, rotineiro ou de mera consultoria administrativa.
- 2.5. O objeto caracteriza serviço de engenharia e eficiência energética, de natureza técnica especializada, estruturado em etapas interdependentes, com resultado condicionado à seleção externa da proposta, à aprovação do projeto pelo programa competente, à execução regular das medidas contempladas e ao efetivo repasse dos recursos correspondentes.
- 2.6. Em razão do regime de contrato de risco, não haverá obrigação de pagamento com recursos ordinários próprios do Município pela elaboração da proposta, diagnóstico energético, submissão, acompanhamento inicial ou participação no procedimento, ressalvada a hipótese de





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

repassse de valores externos efetivamente recebidos, vinculados ao projeto aprovado e liberados na forma prevista no edital, no programa ou no instrumento setorial aplicável.

### **3. DA FINALIDADE PÚBLICA E DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A finalidade pública do presente procedimento consiste em viabilizar a participação qualificada do Município de Américo Brasiliense em chamadas públicas, programas, editais ou mecanismos equivalentes destinados ao financiamento, custeio, repasse ou fomento de medidas de eficiência e conservação de energia.

3.2. A contratação busca ampliar a capacidade institucional do Município de acessar recursos externos para modernização de sua infraestrutura energética, racionalização do consumo de energia elétrica, redução de desperdícios, melhoria do desempenho operacional das unidades municipais e diminuição de despesas permanentes com energia.

3.3. A contratação também visa permitir que o Município participe de programas de eficiência energética sem desembolso inicial de recursos próprios para elaboração do diagnóstico energético, estruturação da proposta e submissão do projeto.

3.4. A necessidade administrativa decorre da complexidade técnica dos projetos de eficiência energética, os quais exigem abordagem especializada, levantamento qualificado das unidades consumidoras, análise de faturas e históricos de consumo, avaliação de demanda, identificação de usos finais relevantes, diagnóstico energético detalhado, estimativas de economia de energia e redução de demanda, estudo de viabilidade técnico-econômica, elaboração de relação custo-benefício – RCB, definição de estratégia de medição e verificação – M&V, preparação de formulários, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos exigidos pelo programa aplicável.

3.5. A ausência de apoio técnico especializado poderia comprometer a qualidade, a competitividade, a admissibilidade e a exequibilidade da proposta municipal, aumentando o risco de indeferimento, desclassificação, baixa pontuação, retrabalho, perda de oportunidade de captação de recursos externos ou impossibilidade de execução adequada das medidas aprovadas.

3.6. A seleção de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO justifica-se pela necessidade de contar com pessoa jurídica tecnicamente habilitada, com experiência comprovada, capacidade operacional e estrutura profissional suficiente para assumir os riscos iniciais da elaboração do projeto e, caso aprovado, executar as etapas contempladas em conformidade com as regras do programa, sob fiscalização municipal.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODELAGEM = TR**

4.1. A modelagem adotada fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 9.991/2000, na Lei Federal nº 13.280/2016, nas normas regulatórias expedidas pela Agência

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nas diretrizes aplicáveis ao Programa de Eficiência Energética – PEE, às Chamadas Públicas PROCEL RELUZ e aos demais programas, editais, instrumentos ou mecanismos equivalentes voltados à eficiência e conservação de energia.

4.2. A contratação deverá observar as regras específicas do edital setorial vigente à época da submissão da proposta, especialmente quanto à elegibilidade do projeto, aos critérios técnicos de seleção, à forma de execução, à medição e verificação dos resultados, ao repasse dos recursos e à prestação de contas.

4.3. A opção pela realização de chamamento público para seleção e credenciamento de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO decorre da natureza técnica e especializada do objeto, da necessidade de escolha pessoal da empresa mais qualificada e da inexistência de competição por menor preço na forma ordinária.

4.4. Considerando que não se prevê pagamento com recursos próprios do Município, mas remuneração condicionada ao êxito da proposta, à aprovação do projeto, à execução regular das etapas autorizadas e ao efetivo recebimento de recursos externos vinculados ao programa, a seleção deverá privilegiar critérios objetivos de melhor técnica, experiência comprovada, acervo técnico, qualificação da equipe, certificações pertinentes, capacidade operacional, atuação prévia em programas de eficiência energética e aptidão para executar integralmente as etapas previstas.

4.5. O ajuste será estruturado em regime de contrato de risco, pelo qual a empresa selecionada assumirá, por sua conta e responsabilidade, os custos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros necessários à elaboração do diagnóstico energético, à realização de levantamentos, à preparação da proposta, à organização documental, à submissão e ao acompanhamento perante a chamada pública ou programa aplicável.

4.6. Caso a proposta não seja selecionada, não seja aprovada, não gere repasse financeiro ou não atenda às condições de liberação dos recursos correspondentes, não haverá direito a indenização, ressarcimento, reembolso ou qualquer pagamento com recursos ordinários próprios do Município.

4.7. Na hipótese de aprovação do projeto, regular execução das etapas autorizadas e efetivo recebimento de recursos externos vinculados ao programa, eventual pagamento à contratada ocorrerá exclusivamente com os valores repassados ao Município ou disponibilizados no âmbito do mecanismo setorial correspondente, observadas as medições, etapas aprovadas, comprovação de execução, critérios de aceite, regras de prestação de contas e demais condições estabelecidas no edital, no contrato e no instrumento próprio do programa. Assim, o Município atuará como ente beneficiário e fiscalizador do projeto, sem assumir obrigação financeira autônoma não lastreada nos recursos externos vinculados à iniciativa aprovada.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

4.8. A modelagem preserva a competência administrativa do Município para definir as unidades ou sistemas prioritários, validar as premissas técnicas, autorizar a submissão da proposta, acompanhar sua tramitação, fiscalizar a execução, exigir correções, aprovar medições, controlar os repasses e verificar a conformidade das entregas.

4.9. A atuação da contratada, ainda que envolva representação técnica e operacional perante o programa ou agente responsável, não afasta o poder decisório municipal, nem autoriza a assunção de compromissos em nome da Administração sem prévia e expressa autorização.

4.10. A contratação integrada em regime de risco mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, pois combina especialização técnica, seleção objetiva, ausência de desembolso inicial com recursos próprios, transferência do risco econômico preliminar à contratada, possibilidade de captação de recursos externos, execução coordenada das medidas aprovadas e preservação da fiscalização municipal. Essa modelagem reduz o risco de despesa pública improdutiva, amplia a competitividade técnica da proposta municipal e condiciona a remuneração da empresa ao efetivo resultado obtido, à conformidade da execução e à liberação dos recursos correspondentes pelo programa aplicável.

### **5. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EDITAL**

5.1. O edital e seus anexos ficarão disponíveis aos interessados no Portal da Transparência do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.

5.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao canal oficial indicado no preâmbulo até 03 dias úteis antes da data final prevista para recebimento da documentação.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas nos meios oficiais adotados pelo Município e passarão a integrar o edital para todos os efeitos.

5.4. A qualquer tempo, antes da data final de recebimento da documentação, a Administração poderá alterar os termos do edital, por iniciativa própria ou em razão de pedido de esclarecimento, impugnação, recomendação técnica, análise jurídica ou necessidade de aperfeiçoamento do procedimento.

5.5. Caso a alteração afete a formulação das propostas, a habilitação, a pontuação, o julgamento ou a participação dos interessados, a Administração prorrogará o prazo de recebimento da documentação, assegurando publicidade adequada.

5.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspende automaticamente os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

### **6. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

---

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

6.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste edital por irregularidade, ilegalidade, omissão, contradição, insuficiência de motivação ou inadequação técnica.

6.2. A impugnação deverá ser encaminhada ao canal oficial indicado no preâmbulo até 03 dias úteis antes da data final prevista para recebimento da documentação.

6.3. A impugnação deverá conter:

6.3.1. identificação do interessado;

6.3.2. indicação precisa do item questionado;

6.3.3. fundamentos do pedido;

6.3.4. documentos eventualmente pertinentes;

6.3.5. pedido objetivo.

6.4. A resposta à impugnação será divulgada no prazo legal, limitada ao último dia útil anterior à data prevista para recebimento da documentação, salvo necessidade justificada de suspensão, saneamento ou republicação do procedimento.

6.5. Acolhida a impugnação que implique alteração substancial do edital, será promovida a retificação do instrumento convocatório e, quando necessário, reaberto o prazo de participação.

6.6. As impugnações e respostas serão juntadas ao processo administrativo, preservando-se a rastreabilidade, a motivação e a transparência do procedimento.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar do chamamento público pessoas jurídicas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, cujo objeto social seja compatível com atividades de engenharia, conservação de energia, eficiência energética, diagnósticos energéticos, elaboração e execução de projetos energéticos, obras, serviços técnicos especializados ou atividades correlatas.

7.2. As interessadas deverão atender integralmente às condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, na matriz de pontuação, na minuta contratual e nos demais anexos.

7.3. Não poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. estejam impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3.3. estejam incluídas em cadastros oficiais de sanções que impeçam sua contratação com a Administração Pública;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

7.3.4. tenham sido condenadas, nos 05 anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

7.3.5. tenham dirigente, administrador, sócio, responsável técnico ou empregado em situação de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no procedimento, na fiscalização ou na tomada de decisão;

7.3.6. possuam em seus quadros pessoa que mantenha vínculo incompatível com agentes públicos municipais, nos termos da legislação e das declarações exigidas no edital;

7.3.7. tenham participado da elaboração de documentos internos do procedimento em condição que possa comprometer a isonomia entre os interessados;

7.3.8. não atendam aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e profissional previstos neste edital;

7.3.9. apresentem documentação falsa, incompleta, inconsistente, vencida ou incompatível com as exigências do procedimento, ressalvadas as hipóteses de saneamento ou diligência admitidas pela legislação;

7.3.10. incorram em quaisquer outras hipóteses legais de impedimento, incompatibilidade ou vedação.

7.4. A participação no chamamento implica aceitação integral e irrevogável das condições deste edital, de seus anexos, das regras do regime de contrato de risco, da ausência de pagamento com recursos próprios municipais e da submissão às normas do programa setorial aplicável.

### **8. DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO PERANTE O PROGRAMA**

8.1. A empresa selecionada poderá atuar como representante técnica e operacional do Município perante a chamada pública, programa, concessionária, permissionária, agente financiador ou entidade responsável, estritamente nos limites autorizados pela Administração.

8.2. A representação técnica não transfere à contratada competência decisória, poder de disposição, faculdade de assumir obrigações ou autorização para aceitar condições em nome do Município sem prévia aprovação formal.

8.3. Todos os documentos que contenham manifestação institucional do Município, compromisso de representação, submissão de proposta, aceite de condições, validação de projeto, autorização de execução, indicação de contrapartida, alteração de escopo, declaração pública ou assunção de obrigação dependerão de aprovação formal da Administração Municipal.

8.4. A contratada não poderá protocolar proposta, alterar documentos, assumir compromissos, aceitar condições ou praticar atos em nome do Município sem autorização expressa da autoridade competente ou dos agentes formalmente designados.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

8.5. Quando necessário, a representação será formalizada por instrumento próprio, sem prejuízo das limitações previstas neste edital, no contrato e nas regras do programa aplicável.

### **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

9.1. Os documentos de habilitação, a proposta técnica, o demonstrativo de pontuação e os demais documentos exigidos deverão ser apresentados por PROTOCOLO DIGITAL, através dos links <https://americobrasiliense.atende.net//autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital> ou <https://americobrasiliense.ldoc.com.br/b.php?pg=o/wp..>

9.2. Não serão aceitos documentos apresentados fora do prazo ou por meio diverso do previsto no edital, salvo se houver expressa autorização ou retificação formal da Administração.

9.3. A proponente é responsável pela autenticidade, integridade, organização, legibilidade e validade dos documentos apresentados.

9.4. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em cópia simples, ficando sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

9.5. Documentos sem prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo prazo de 90 dias contados da data de emissão, salvo previsão legal ou regulamentar específica em sentido diverso.

9.6. A Comissão poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo hipóteses admitidas pela legislação.

### **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica será aferida mediante apresentação dos documentos indicados no Anexo IV deste edital.

10.2. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade da proponente de exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação de sua existência jurídica e regular constituição.

10.3. A habilitação fiscal, social e trabalhista visa comprovar a regularidade da proponente perante os órgãos competentes, incluindo inscrição no CNPJ, regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e demais exigências previstas no edital.

10.4. A qualificação técnica visa demonstrar que a proponente possui capacidade operacional, profissional e experiência compatível com a natureza, complexidade e responsabilidades do objeto.

10.5. A qualificação técnica deverá comprovar, especialmente, atuação em projetos de eficiência energética, PEE/ANEEL, PROCEL, PROCEL RELUZ ou programas equivalentes.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

10.6. A ausência de documento essencial, a incompatibilidade do objeto social, a falta de qualificação técnica mínima, a irregularidade fiscal não sanável, a existência de impedimento legal ou a apresentação de documento falso ou inconsistente poderá ensejar inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **11. DA PROPOSTA TÉCNICA E DO DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO**

11.1. A proposta técnica deverá conter, no mínimo:

11.1.1. requerimento de participação;

11.1.2. identificação completa da proponente;

11.1.3. indicação do representante legal;

11.1.4. indicação da equipe técnica e dos profissionais certificados;

11.1.5. demonstrativo detalhado da pontuação pretendida;

11.1.6. documentos comprobatórios organizados por item de pontuação;

11.1.7. declaração de ciência e aceitação do regime de contrato de risco;

11.1.8. declaração de assunção dos custos e riscos da elaboração do diagnóstico, da proposta e da participação no programa;

11.1.9. declaração de inexistência de obrigação de pagamento com recursos próprios municipais caso a proposta não seja selecionada, aprovada ou não gere repasse externo;

11.1.10. declaração de compromisso com as regras do programa setorial aplicável;

11.1.11. declaração de observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança do trabalho, sigilo e proteção de dados.

11.2. A proponente deverá apresentar demonstrativo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos comprobatórios organizados por item, de forma clara, sequencial e rastreável, permitindo a conferência pela Comissão.

11.3. A ausência de apresentação do cálculo detalhado da pontuação, a apresentação desorganizada dos documentos ou a impossibilidade de correlação objetiva entre documento e item pontuável poderá ensejar a desconsideração da pontuação correspondente ou a desclassificação da proponente, conforme avaliação motivada da Comissão.

### **12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

12.1. Considerando a natureza eminentemente técnica do objeto, a inexistência de pagamento com recursos ordinários próprios do Município e a estruturação da contratação em regime de contrato de risco, o julgamento observará o critério de melhor técnica, mediante pontuação objetiva dos documentos comprobatórios apresentados.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

12.2. A seleção buscará identificar a empresa com maior capacidade técnica, experiência comprovada, acervo operacional, qualificação profissional, histórico de atuação em programas de eficiência energética e aptidão para estruturar, submeter, acompanhar e, se aprovada a proposta, executar projeto de eficiência energética em conformidade com as regras da chamada pública ou programa aplicável.

12.3. A pontuação observará a seguinte matriz:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
01	Projeto de eficiência energética selecionado em Chamada Pública PROCEL, PROCEL RELUZ ou programa equivalente de abrangência nacional voltado à eficiência e conservação de energia.	05 pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética selecionado em Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética – PEE/ANEEL.	03 pontos por projeto selecionado
03	Valor financeiro total de projetos de eficiência energética selecionados e efetivamente executados pela empresa em chamadas públicas do PEE/ANEEL, PROCEL, PROCEL RELUZ ou programas equivalentes, comprovado por Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico correspondentes, emitidos por profissionais com vínculo ativo com a empresa.	05 pontos a cada R\$ 1.000.000,00 completos, vedada a soma de frações inferiores para completar o marco de pontuação
04	Execução de serviços de etiquetagem de edificações conforme diretrizes do PBE – Programa Brasileiro de Etiquetagem, em edificações públicas, com recursos de chamadas públicas da ANEEL, PROCEL, PROCEL RELUZ ou programas equivalentes.	02 pontos por projeto executado
05	Engenheiro, técnico industrial ou profissional equivalente com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	02 pontos por profissional
06	Profissional com certificação ativa PMP – Project Management Professional, emitida pelo PMI – Project Management Institute, com vínculo comprovado à empresa.	02 pontos por profissional





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Item	Descrição	Pontuação
07	Certificações adicionais pertinentes à execução, gestão, medição, verificação ou qualificação de projetos de eficiência energética, tais como QUALIESCO, PMVE ou certificações equivalentes, pertencentes à empresa ou a profissional comprovadamente vinculado.	01 ponto por certificação

12.4. Quanto aos itens 01 e 02, a ata de resultado final da chamada pública, declaração formal, publicação oficial ou documento equivalente emitido pela concessionária, permissionária, ENBPar, ANEEL ou órgão responsável, acompanhada da respectiva ART ou documento técnico correspondente, será admitida como comprovação, desde que permita identificar, de forma inequívoca, o projeto selecionado, a participação da proponente ou de seu responsável técnico, o objeto executado ou estruturado e a vinculação com programa de eficiência energética.

12.5. Quanto aos itens 03 e 04, somente serão considerados valores, serviços e projetos efetivamente executados, comprovados por Atestado de Capacidade Técnica – ACT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documentos tecnicamente equivalentes quando admitidos pelo conselho profissional competente, devendo constar elementos mínimos que permitam aferir o objeto, o valor executado, o período, a natureza dos serviços e sua compatibilidade com a presente contratação.

12.6. Não será admitida a utilização do mesmo documento para pontuação simultânea em itens distintos quando isso implicar duplicidade indevida de pontuação sobre o mesmo fato técnico.

12.7. A Comissão poderá, mediante motivação expressa, admitir a utilização de um mesmo documento apenas quando ele comprovar fatos autônomos, tecnicamente distinguíveis e enquadráveis em itens diversos, sem sobreposição material de pontuação.

12.8. A pontuação final corresponderá ao somatório dos pontos validamente comprovados e reconhecidos pela Comissão.

12.9. Em caso de empate, será adotado como primeiro critério de desempate a maior pontuação obtida no item 01.

12.10. Persistindo o empate, prevalecerá a maior pontuação no item 03.

12.11. Permanecendo a igualdade, será realizado sorteio em sessão pública, com prévia comunicação aos interessados e registro formal em ata.

### **13. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

13.1. A condução do procedimento será realizada por Comissão de Credenciamento, Avaliação e Julgamento formalmente designada pela autoridade competente.

13.2. Compete à Comissão:

13.2.1. receber os documentos apresentados;

13.2.2. conduzir a sessão pública;

13.2.3. verificar a documentação de habilitação;

13.2.4. examinar a proposta técnica e o demonstrativo de pontuação;

13.2.5. realizar diligências, quando cabíveis;

13.2.6. aplicar a matriz de pontuação;

13.2.7. motivar a classificação;

13.2.8. lavrar atas e relatórios;

13.2.9. apreciar manifestações, quando cabíveis;

13.2.10. instruir recursos administrativos;

13.2.11. encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação.

13.3. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores, setores especializados ou profissionais com conhecimento pertinente, sem transferência de sua competência decisória.

13.4. Todos os atos relevantes da Comissão deverão ser documentados nos autos, assegurando rastreabilidade, motivação, publicidade e controle.

### **14. DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública será realizada na data, horário e local indicados no preâmbulo.

14.2. Na sessão, a Comissão procederá ao recebimento, registrando em ata os participantes, documentos apresentados, ocorrências relevantes, manifestações e demais atos praticados.

14.3. A sessão poderá ser suspensa para análise técnica e documental, diligências, conferência de autenticidade, aplicação da matriz de pontuação ou elaboração de relatório de julgamento.

14.4. A continuidade da sessão, a divulgação do resultado preliminar ou a publicação da classificação ocorrerão conforme cronograma e meios oficiais indicados no edital.

14.5. Sempre que possível e aplicável, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, para fins de transparência, controle e registro do procedimento.

### **15. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO**

15.1. Encerrada a análise da documentação de habilitação, serão desclassificadas ou inabilitadas as proponentes que não atenderem às exigências do edital.

15.2. Somente serão pontuadas as proponentes habilitadas.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

15.3. A Comissão elaborará relatório de julgamento contendo a análise dos documentos, a pontuação atribuída, a motivação da classificação, eventuais desconsiderações de documentos e a ordem de classificação.

15.4. Será considerada selecionada para convocação inicial a proponente habilitada que obtiver a maior pontuação validamente reconhecida.

15.5. As demais proponentes habilitadas poderão permanecer credenciadas em ordem de classificação, para eventual convocação, caso a primeira colocada não assine o instrumento, não mantenha as condições de habilitação, seja descredenciada, tenha o contrato rescindido ou fique impossibilitada de prosseguir, desde que tal convocação seja compatível com o interesse público e com as regras do programa aplicável.

15.6. O resultado preliminar será divulgado nos meios oficiais adotados pelo Município, abrindo-se prazo recursal na forma deste edital.

### **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Da decisão da Comissão caberá recurso administrativo, no prazo de 03 dias úteis, contado da divulgação do resultado preliminar.

16.2. O recurso deverá ser encaminhado ao canal oficial indicado no preâmbulo, contendo identificação da recorrente, razões de fato e de direito, pedido objetivo e documentos pertinentes.

16.3. Recebido o recurso, as demais interessadas serão notificadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis.

16.4. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão.

16.5. A decisão final será motivada e divulgada nos meios oficiais do Município.

16.6. O acolhimento de recurso que implique alteração da classificação, habilitação ou resultado será formalmente registrado nos autos.

### **17. DA HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

17.2. A autoridade competente poderá homologar o resultado, determinar diligências, corrigir falhas sanáveis, revogar o procedimento por motivo de interesse público superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

17.3. A homologação não gera direito adquirido à contratação, ficando a assinatura do instrumento condicionada à manutenção das condições de habilitação, à regularidade documental, à conveniência administrativa e ao atendimento das regras do edital.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

### **18. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE RISCO**

18.1. Homologado o resultado, a primeira classificada será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento e Contrato de Risco no prazo de 05 dias úteis, contado do recebimento da convocação.

18.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da convocada e aceitação da Administração.

18.3. A recusa injustificada à assinatura, a não apresentação de documentos exigidos, a perda das condições de habilitação ou a existência de impedimento superveniente poderá ensejar decadência do direito à contratação, aplicação de sanções e convocação da proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

18.4. Antes da assinatura, a Administração poderá exigir atualização de documentos de regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica ou cadastral, quando necessário.

### **19. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

19.1. A vigência do termo de credenciamento e do contrato de risco deverá ser compatível com o ciclo completo do projeto de eficiência energética, abrangendo as etapas de diagnóstico, elaboração da proposta, validação municipal, submissão, acompanhamento da seleção, atendimento a diligências, eventual aprovação, execução, medição, verificação de resultados, prestação de contas e encerramento perante o programa, concessionária, permissionária, agente financiador ou entidade responsável.

19.2. A execução dos serviços deverá observar, prioritariamente, os prazos definidos na chamada pública, no programa setorial, no instrumento de repasse ou no regulamento aplicável, considerando que tais cronogramas são fixados por terceiros responsáveis pela seleção e liberação dos recursos, não estando integralmente sob controle da Administração Municipal.

19.3. O contrato poderá prever prazo de até 24 meses para execução das ações aprovadas, quando admitido pelo programa aplicável, acrescido de período adicional destinado ao acompanhamento da medição e verificação – M&V, à comprovação dos resultados, à correção de pendências, à prestação de contas e ao encerramento formal do projeto, sempre conforme as exigências do edital setorial e do instrumento correspondente.

19.4. A prorrogação da vigência poderá ser admitida quando necessária à conclusão das etapas aprovadas, ao atendimento de diligências, à reprogramação autorizada pelo programa, à realização de medições, à prestação de contas, à superação de pendências técnicas ou à





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

preservação do interesse público, desde que devidamente justificada, formalizada e compatível com a legislação aplicável e com as regras do programa correspondente.

### **20. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. A definição dos locais, unidades consumidoras, edificações públicas, sistemas de iluminação, instalações, equipamentos ou demais estruturas municipais a serem contemplados pelo diagnóstico, pela proposta de projeto e por eventual execução das medidas de eficiência energética caberá à Administração Municipal, em conjunto com a contratada, observadas a viabilidade técnica, a aderência às regras da chamada pública ou programa aplicável, o potencial de economia de energia e de redução de demanda, a relação custo-benefício, a prioridade pública das unidades envolvidas, a continuidade dos serviços municipais, a disponibilidade de dados e a compatibilidade da solução com o interesse público.

20.2. A contratada deverá realizar análise técnica das alternativas disponíveis e poderá sugerir os locais, sistemas, equipamentos ou unidades consumidoras que apresentem maior potencial de enquadramento, pontuação, aprovação, economia, aproveitamento dos recursos externos ou efetividade energética, cabendo-lhe justificar tecnicamente as recomendações apresentadas.

20.3. As sugestões da contratada terão natureza técnica e subsidiária, permanecendo com o Município a competência exclusiva para definir as prioridades administrativas, aprovar o escopo a ser submetido, autorizar a inclusão de unidades ou sistemas no projeto e deliberar sobre a continuidade das etapas subsequentes. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, coordenada e documentada, com permanente interlocução entre a contratada e os representantes designados pela Administração Municipal. A contratada deverá observar os prazos, formulários, parâmetros, especificações, critérios de medição, exigências documentais e regras operacionais da chamada pública, do programa, da concessionária, permissionária, agente financiador ou entidade responsável, sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas, ambientais, regulatórias e administrativas aplicáveis.

20.4. Todos os produtos técnicos elaborados pela contratada, inclusive diagnósticos, estudos, memórias de cálculo, planilhas, relação custo-benefício – RCB, estratégia de medição e verificação – M&V, cronogramas, especificações, formulários, relatórios, declarações e documentos de submissão, deverão ser previamente disponibilizados à Administração para análise, conferência, validação e autorização, quando envolverem manifestação institucional, compromisso do Município, indicação de unidades consumidoras, previsão de execução, responsabilidade administrativa ou qualquer repercussão jurídica, financeira, técnica ou operacional para o ente público.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

20.5. Nenhum documento que contenha manifestação institucional do Município, compromisso de representação, aceite de condições, autorização de submissão, validação de projeto, autorização de execução, declaração de concordância, assunção de obrigação, indicação de contrapartida, anuência técnica ou autorização para prática de ato perante terceiros poderá ser protocolado, apresentado, alterado ou utilizado pela contratada sem prévia aprovação formal da Administração Municipal.

20.6. A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, assumir obrigações, firmar compromissos, aceitar condições, renunciar direitos, alterar premissas, modificar escopo, pactuar prazos, autorizar execução, solicitar repasses, prestar declarações institucionais ou praticar qualquer ato em nome do Município sem autorização expressa da autoridade competente ou dos agentes formalmente designados para essa finalidade. A eventual atuação da contratada perante o programa, concessionária, permissionária, agente financiador ou entidade responsável limitar-se-á à representação técnica e operacional autorizada, sem transferência da competência decisória da Administração Municipal.

20.7. A Administração manterá, durante toda a execução, o poder de acompanhamento, fiscalização, validação, rejeição, correção e aprovação dos atos e produtos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, exigir ajustes, determinar complementações, restringir o escopo, suspender a submissão, impedir a prática de atos não autorizados ou condicionar o prosseguimento do projeto à demonstração de sua conformidade técnica, jurídica, operacional e administrativa.

### **21. DOS PAGAMENTOS, MEDIÇÕES E REPASSES**

21.1. O Município não realizará pagamento com recursos ordinários próprios à contratada pela elaboração do diagnóstico energético, pela realização de levantamentos, pela preparação da proposta técnica, pela organização documental, pela submissão do projeto, pelo acompanhamento da seleção ou pela simples participação no chamamento público, independentemente de a proposta vir ou não a ser selecionada, aprovada, contemplada ou aproveitada pelo programa correspondente.

21.2. A contratada assumirá integralmente, por sua conta e risco, todos os custos técnicos, administrativos, operacionais, profissionais, logísticos e financeiros necessários à estruturação inicial da proposta e à sua participação no procedimento, inexistindo direito a indenização, ressarcimento, reembolso, compensação ou pagamento mínimo pelo Município em caso de não seleção, não aprovação, ausência de repasse ou insucesso do projeto.

21.3. Na hipótese de o projeto ser selecionado, aprovado ou contemplado pela Chamada Pública PROCEL RELUZ, pelo Programa de Eficiência Energética – PEE/ANEEL ou por programa, edital ou mecanismo equivalente, e desde que haja regular execução das etapas autorizadas, o





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

Município somente repassará à contratada os valores externos efetivamente recebidos e vinculados ao projeto aprovado, observadas as condições, etapas, medições, aprovações, critérios de aceite, documentos comprobatórios, prazos e demais exigências previstas no edital setorial, no instrumento firmado com o agente responsável e no contrato administrativo.

21.4. O repasse de valores à contratada ficará condicionado, cumulativamente, à efetiva execução da etapa correspondente, à conformidade dos serviços, obras, fornecimentos ou instalações com o projeto aprovado, à apresentação da documentação técnica e fiscal exigível, à validação da fiscalização municipal, à aprovação da medição pela instância competente, ao atendimento das regras do programa e ao efetivo ingresso dos recursos externos nos cofres municipais ou à sua disponibilização formal em favor do Município, conforme a sistemática de repasse adotada pelo programa ou agente financiador.

21.5. A existência de projeto aprovado ou de contrato firmado não constituirá, por si só, obrigação autônoma de pagamento pelo Município com recursos próprios.

21.6. As medições deverão ser realizadas de forma técnica, documentada e compatível com o cronograma aprovado, contemplando a verificação física e documental da execução, a conferência das quantidades, a análise da conformidade dos materiais e equipamentos empregados, a observância das especificações técnicas, a validação dos serviços executados, o cumprimento das exigências ambientais e regulatórias, bem como a aderência às condições estabelecidas pelo edital setorial e pelo instrumento correspondente. A fiscalização municipal poderá exigir documentos complementares, relatórios, registros fotográficos, notas fiscais, certificados, laudos, comprovantes de instalação, relatórios de medição e verificação, comprovantes de descarte e demais elementos necessários à confirmação da regularidade da etapa executada.

21.7. A medição, a validação ou o aceite municipal não afastam a responsabilidade integral da contratada por falhas técnicas, vícios, inconformidades, omissões, inconsistências de cálculo, descumprimento de especificações, inadequação de materiais, falhas de instalação, ausência de comprovação de resultados ou rejeições posteriores pelo programa, concessionária, permissio-nária, agente financiador ou órgão de controle. Constatada qualquer irregularidade, o Município poderá suspender a medição, reter o repasse correspondente, determinar correções, exigir complementações, rejeitar parcial ou totalmente a etapa, comunicar o agente responsável pelo programa e adotar as providências administrativas cabíveis.

21.8. Inconformidades entre o projeto aprovado e a execução realizada, divergências de especificação, substituições não autorizadas, atrasos injustificados, falhas de medição e verificação, descumprimento das regras do programa, ausência de comprovação documental, rejeição de etapa, glosas, retenções, penalidades ou não reconhecimento de despesas pelo agente responsável poderão impedir, reduzir ou suspender o repasse à contratada, sem que disso resulte obriga-





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ção do Município de suprir, com recursos próprios, valores não liberados, glosados, retidos ou recusados pelo programa.

21.9. Caso o programa, a concessionária, a permissionária, o agente financiador ou a entidade responsável exija correções, adequações, reapresentação de documentos, refazimento de serviços, substituição de materiais, complementação de relatórios ou novas verificações para liberação dos recursos, caberá à contratada atender integralmente às exigências, às suas expensas, quando a pendência decorrer de sua atuação, omissão, falha técnica, erro de execução ou descumprimento das condições aplicáveis.

21.10. A sistemática de pagamentos, medições e repasses deverá ser interpretada em conformidade com o regime de contrato de risco, de modo que a contratada somente fará jus aos valores efetivamente vinculados, aprovados, liberados e recebidos em razão da execução regular do projeto, permanecendo preservado o erário municipal contra desembolsos próprios não previstos, antecipações indevidas, ressarcimentos não autorizados ou assunção de riscos financeiros que, pela natureza da contratação, pertencem à empresa selecionada.

### **22. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

22.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração Municipal, sem prejuízo da atuação da comissão competente, do controle interno e de eventual assessoramento técnico especializado, quando necessário à adequada análise das entregas, medições, documentos e resultados apresentados.

22.2. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, controlar prazos, conferir entregas, examinar documentos, acompanhar medições, verificar a conformidade dos serviços, obras, fornecimentos e instalações com o projeto aprovado, comunicar irregularidades, exigir correções, subsidiar decisões administrativas e encaminhar à autoridade competente informações sobre recebimentos, repasses, sanções, glosas, suspensão, rescisão ou demais providências cabíveis.

22.3. O recebimento de bens, serviços, instalações, relatórios, medições ou etapas deverá ocorrer de forma técnica, documentada e condicionada à verificação de conformidade com o edital, o Termo de Referência, o contrato, o projeto aprovado, as normas técnicas aplicáveis e as exigências do programa correspondente.

22.4. A Administração poderá rejeitar, parcial ou totalmente, entrega que apresente vício, defeito, desconformidade, insuficiência, divergência técnica, ausência de comprovação documental ou incompatibilidade com as condições aprovadas.

22.5. O recebimento provisório ou definitivo, a validação de medição ou o repasse de valores não implicarão renúncia ao direito de apurar vícios ocultos, inconsistências, falhas de





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

desempenho, desconformidades posteriores ou rejeições supervenientes pelo programa, concessionária, permissionária, agente financiador ou órgão de controle.

22.6. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela qualidade técnica dos serviços, pela adequação dos materiais empregados, pela regularidade das instalações, pela veracidade das informações apresentadas, pela conformidade ambiental, pela segurança do trabalho, pela comprovação dos resultados e pela correção de falhas ou vícios identificados.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. Constituem obrigações da contratada:

23.1.1. executar integralmente o objeto de acordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato, as normas técnicas aplicáveis e as regras da chamada pública, programa, edital ou mecanismo equivalente de eficiência energética;

23.1.2. assumir, por sua conta e risco, todos os custos e responsabilidades inerentes à elaboração do diagnóstico energético, realização dos levantamentos técnicos, preparação da proposta, produção documental, submissão autorizada e acompanhamento do projeto, sem direito a ressarcimento pelo Município caso a proposta não seja aprovada, selecionada ou contemplada;

23.1.3. elaborar documentos técnicos consistentes, completos, coerentes e compatíveis com as exigências da chamada pública, incluindo diagnósticos, memórias de cálculo, planilhas, relação custo-benefício, estratégia de medição e verificação, cronogramas, especificações, formulários, relatórios, declarações e demais peças necessárias à adequada instrução do projeto;

23.1.4. submeter previamente à validação formal da Administração Municipal todos os documentos que contenham manifestação institucional do Município, compromisso de representação, submissão de proposta, autorização de execução, aceite de condições, declaração pública ou qualquer assunção de obrigação;

23.1.5. abster-se de praticar atos em nome do Município sem autorização expressa;

23.1.6. executar, se o projeto for selecionado, aprovado ou contemplado, todas as etapas aprovadas com qualidade técnica, observância dos prazos, conformidade com o projeto validado, atendimento às especificações, responsabilidade por fornecimentos, instalações, serviços, obras, medições, verificações, relatórios, treinamento, divulgação, descarte ambientalmente adequado e demais providências exigidas pelo programa correspondente;

23.1.7. responder integralmente por vícios, falhas, defeitos, inconformidades, atrasos, glosas, rejeições, multas, retrabalho, inconsistências documentais, erros de medição, inadequação de materiais, falhas de instalação, prejuízos decorrentes de sua atuação e demais irregularidades





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

que comprometam a aprovação, execução, medição, aceitação, liberação de recursos ou prestação de contas do projeto;

23.1.8. manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no edital;

23.1.9. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução, sua regularidade ou sua permanência no ajuste;

23.1.10. observar deveres de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, normas ambientais, normas de segurança do trabalho, legislação profissional aplicável, boas práticas de engenharia e todas as exigências regulatórias pertinentes à execução do objeto;

23.1.11. entregar à Administração, em formato editável ou utilizável, sempre que tecnicamente possível, todos os relatórios, planilhas, documentos, estudos, registros, memórias de cálculo, projetos, formulários e demais produtos elaborados no curso da contratação, assegurando sua rastreabilidade e utilidade para fins de fiscalização, controle, prestação de contas e planejamento administrativo;

23.1.12. corrigir, reparar, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, itens, serviços, documentos, materiais, instalações, relatórios ou produtos que apresentem desconformidade, insuficiência, vício, defeito ou inadequação técnica, documental, ambiental, regulatória ou operacional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

24.1. Constituem obrigações da Administração Municipal:

24.1.1. fornecer à contratada, na medida de sua disponibilidade, os dados, documentos, faturas, históricos de consumo, informações cadastrais, registros técnicos e demais elementos necessários à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto;

24.1.2. indicar unidade responsável, gestor, fiscal e demais agentes encarregados da interlocução, acompanhamento e fiscalização do ajuste;

24.1.3. assegurar canal institucional para comunicação formal, solicitação de documentos, validação de produtos, registro de ocorrências e deliberação sobre providências necessárias;

24.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

24.1.5. validar ou rejeitar documentos, produtos, relatórios, etapas, medições e entregas;

24.1.6. exigir correções ou complementações;

24.1.7. autorizar ou não a submissão da proposta;

24.1.8. deliberar, de forma motivada, sobre ajustes, continuidade, suspensão, rescisão ou outras medidas necessárias à preservação do interesse público;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

24.1.9. repassar à contratada apenas os valores efetivamente recebidos do programa, quando devidos, vinculados ao projeto aprovado, compatíveis com as etapas executadas e após a correspondente validação técnica, documental, fiscal e administrativa, observadas as regras da chamada pública, do contrato e do instrumento setorial aplicável;

24.1.10. manter registros formais das comunicações, decisões, autorizações, validações, medições, glosas, repasses, notificações, relatórios e demais atos praticados no curso da contratação, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade, controle interno, prestação de contas e segurança jurídica.

24.2. A Administração preservará, em todas as etapas, sua competência decisória quanto à definição das unidades contempladas, aprovação das premissas técnicas, autorização de submissão, aceitação das condições do programa, fiscalização da execução, validação dos resultados e eventual encerramento do ajuste.

### **25. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

25.1. A contratada deverá guardar sigilo sobre dados, documentos, informações técnicas, administrativas, operacionais, energéticas, cadastrais, financeiras ou estratégicas acessadas em razão da contratação.

25.2. As informações obtidas somente poderão ser utilizadas para a execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento, exploração comercial ou uso para finalidade diversa sem autorização expressa do Município.

25.3. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais eventualmente tratados no curso da execução.

25.4. A violação de sigilo, o uso indevido de informações ou o tratamento irregular de dados poderá ensejar sanções administrativas, rescisão contratual, responsabilização civil, comunicação aos órgãos competentes e demais medidas cabíveis.

### **26. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DO DESCARTE DE MATERIAIS**

26.1. Caso haja substituição de equipamentos, materiais ou componentes, caberá à contratada assegurar a destinação ambientalmente adequada dos bens retirados de operação, observando a legislação ambiental aplicável, as normas de logística reversa, as exigências do programa e os procedimentos de transporte, tratamento, reciclagem, descarte ou destinação final regular.

26.2. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória pertinente, inclusive manifestos, certificados, declarações, notas ou documentos equivalentes, quando exigíveis.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

26.3. A ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada poderá impedir o recebimento da etapa, suspender repasses, ensejar glosas, aplicação de sanções e demais providências cabíveis.

### **27. DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

27.1. A contratada não poderá utilizar o nome, símbolos, imagens, prédios, unidades, marcas, brasões, logotipos ou qualquer referência institucional ao Município para fins promocionais, comerciais ou publicitários sem autorização prévia e expressa da Administração.

27.2. As divulgações exigidas pelo programa setorial deverão observar as regras específicas aplicáveis e dependerão de validação municipal quando envolverem manifestação institucional do Município.

27.3. A publicidade indevida poderá ensejar notificação para retirada, retratação, sanções administrativas e rescisão, conforme a gravidade do caso.

### **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. A proponente ou contratada que descumprir o edital, apresentar documentação falsa, omitir informação relevante, recusar injustificadamente a assinatura do instrumento, atrasar ou executar irregularmente o objeto, utilizar indevidamente informações, violar sigilo, praticar fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo à Administração ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nas demais normas aplicáveis.

28.2. As sanções deverão observar a gravidade da conduta, o dano causado, a vantagem auferida, a reincidência, a boa-fé ou má-fé da contratada, a repercussão sobre o projeto e a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

28.3. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual, retenção de repasses, comunicação a órgãos competentes e demais medidas compatíveis com o regime jurídico aplicável.

### **29. DA RESCISÃO**

29.1. O contrato poderá ser rescindido por interesse público devidamente motivado, inadimplemento da contratada, caso fortuito ou força maior, descumprimento das regras do programa, perda superveniente das condições de habilitação, impossibilidade de continuidade do projeto, não seleção da proposta quando inviabilizado o prosseguimento, rejeição definitiva pelo programa, ausência de repasse, irregularidade grave na execução ou demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

29.2. A rescisão, suspensão ou não continuidade do projeto, quando decorrente de não aprovação, não seleção, inexistência de repasse externo ou descumprimento de exigências imputáveis à contratada, não gerará obrigação de pagamento, indenização, ressarcimento ou compensação com recursos próprios municipais, preservado o regime de contrato de risco e a responsabilidade da contratada pelos custos assumidos.

29.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

### **30. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

30.1. A seleção da empresa, a elaboração do diagnóstico energético, a preparação da proposta, a organização documental, a submissão e o acompanhamento inicial do projeto não gerarão custo com recursos ordinários próprios para a Administração Municipal, razão pela qual não se indica dotação orçamentária específica para essa fase da contratação.

30.2. Eventual execução das medidas aprovadas e eventual remuneração da contratada ficarão condicionadas à seleção do projeto, à regular execução das etapas autorizadas, à validação das medições, à aprovação pelo programa correspondente e ao efetivo recebimento ou disponibilização de recursos externos vinculados ao projeto.

30.3. Os recursos eventualmente recebidos deverão observar o instrumento próprio, as regras do programa, os registros contábeis pertinentes, as exigências de prestação de contas e a vinculação específica à finalidade aprovada, não podendo ser interpretados como autorização para pagamento com recursos ordinários próprios do Município ou assunção de obrigação financeira autônoma pelo erário municipal.

### **31. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO**

31.1. O Município poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.

31.2. O procedimento deverá ser anulado, de ofício ou por provocação, quando constatada ilegalidade insanável.

31.3. A revogação ou anulação será formalmente motivada nos autos, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

31.4. A Administração poderá suspender o procedimento para saneamento, diligência, reavaliação técnica, análise jurídica, resposta a impugnação, correção de edital ou preservação do interesse público.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

### **32. DO FORO**

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste edital e dos instrumentos dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

33.1. A participação neste chamamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

33.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, mediante decisão motivada, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas setoriais aplicáveis, as regras do programa correspondente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo, economicidade, interesse público e segurança jurídica.

33.3. Integram o presente edital, para todos os fins:

33.3.1. Anexo I – Termo de Referência.

33.3.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Participação.

33.3.3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento do Representante.

33.3.4. Anexo IV – Documentos de Habilitação.

33.3.5. Anexo V – Modelo de Proposta Técnica e Demonstrativo de Pontuação.

33.3.6. Anexo VI – Declarações Conjuntas.

33.3.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento e Contrato de Risco.

33.3.8. Anexo VIII – Minuta de Termo de Autorização e Representação Técnica.

33.3.9. Anexo IX – Termo de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados.

33.3.10. Anexo X – Termo de Ciência e de Notificação – Contratos.

33.3.11. Anexo XI - Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Américo Brasiliense, 14 de maio de 2026.

-- assinado eletronicamente --

**TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**

Prefeita Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

---

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO Nº 14/2026**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:28 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp7036ba046760b>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO Nº 14/2026**

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

Ao Município de Américo Brasiliense

À Comissão de Credenciamento, Avaliação e Julgamento

Ref.: Chamamento Público nº \_\_\_/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, vem requerer sua participação no Chamamento Público nº \_\_\_/2026, destinado à seleção e credenciamento de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO, para participação do Município de Américo Brasiliense em Chamada Pública PROCEL RELUZ, Programa de Eficiência Energética – PEE/ANEEL e programas equivalentes, na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco.

Declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive quanto à inexistência de pagamento com recursos próprios municipais pela elaboração do diagnóstico, preparação da proposta, submissão ou participação no procedimento, bem como quanto à remuneração condicionada à aprovação do projeto, execução regular das etapas, validação das medições e efetivo repasse de recursos externos vinculados ao projeto.

Indica como representante para o procedimento:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data.

Assinatura do representante legal.

Nome.

Cargo.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

---

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO Nº 14/2026**

**ANEXO III  
CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

Ao Município de Américo Brasiliense  
À Comissão de Credenciamento, Avaliação e Julgamento  
Ref.: Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026, conferindo-lhe poderes para apresentar documentos, acompanhar sessões, formular manifestações, assinar atas, interpor recursos, desistir de recursos, prestar esclarecimentos e praticar os demais atos necessários à participação no procedimento.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

Nome.

Cargo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:28 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp7036ba046760b>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO Nº 14/2026**

**ANEXO IV**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1. A proponente deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de alterações ou consolidação vigente.
- 1.2. Em se tratando de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Quando representada por procurador, deverá apresentar procuração com poderes específicos, acompanhada de documento de identificação do representante.

**2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 2.1. A proponente deverá apresentar:
  - 2.1.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - 2.1.2. inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, quando aplicável, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
  - 2.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
  - 2.1.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
  - 2.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da proponente;
  - 2.1.6. prova de regularidade relativa ao FGTS;
  - 2.1.7. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - 2.1.8. declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - 2.1.9. demais documentos previstos no edital, quando pertinentes.

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 3.1. A proponente deverá apresentar:
  - 3.1.1. registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando aplicável;
  - 3.1.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado emitido pelo conselho profissional competente, de profissional vinculado à empresa, comprovando experiência em projetos no âmbito do PEE/ANEEL, PROCEL, PROCEL RELUZ ou programas equivalentes;
  - 3.1.3. comprovação de vínculo do profissional com a empresa, por contrato social, carteira de trabalho, ficha de registro, contrato de prestação de serviço ou documento equivalente;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

- 3.1.4. certificação CMVP ou PMVA válida de pelo menos um profissional vinculado à empresa;
- 3.1.5. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em execução de projetos de eficiência energética;
- 3.1.6. documentos comprobatórios dos itens de pontuação indicados na proposta técnica.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

- 4.1. A Comissão poderá realizar diligências para verificar autenticidade, esclarecer dúvidas ou complementar informações sobre documentos já apresentados.
- 4.2. Não será admitida a substituição de documentos essenciais ausentes, salvo hipóteses legalmente admitidas.
- 4.3. A apresentação de documento falso ou declaração inverídica sujeitará a proponente às sanções cabíveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 14/2026

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO

Ao Município de Américo Brasiliense

À Comissão de Credenciamento, Avaliação e Julgamento

Ref.: Chamamento Público nº \_\_\_/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, apresenta sua Proposta Técnica e Demonstrativo de Pontuação, para fins de participação no Chamamento Público nº \_\_\_/2026, declara que os documentos comprobatórios estão organizados por item de pontuação, nos termos abaixo:

Item	Descrição	Pontuação pretendida	Documento comprobatório
01	Projeto de eficiência energética selecionado em Chamada Pública PROCEL, PROCEL RELUZ ou programa equivalente.	___	___
02	Projeto de eficiência energética selecionado em Chamada Pública do PEE/ANEEL.	___	___
03	Valor financeiro total de projetos selecionados e executados.	___	___
04	Serviços de etiquetagem de edificações conforme PBE.	___	___
05	Profissional com certificação CMVP ou PMVA.	___	___
06	Profissional com certificação PMP.	___	___
07	Certificações adicionais pertinentes.	___	___

Pontuação total pretendida: \_\_\_ pontos.

A proponente declara que os documentos apresentados são autênticos, correspondem aos fatos declarados e poderão ser objeto de diligência pela Administração.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

Nome.

Cargo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO Nº 14/2026

ANEXO VI  
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao Município de Américo Brasiliense

À Comissão de Credenciamento, Avaliação e Julgamento

Ref.: Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei:

1. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
2. que não foi declarada inidônea, não está impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública e não possui fato impeditivo para sua habilitação;
3. que conhece e aceita integralmente o edital, o Termo de Referência, a matriz de pontuação, a minuta contratual e os demais anexos;
4. que seu objeto social é compatível com o objeto do chamamento;
5. que assume integralmente os custos e riscos da elaboração do diagnóstico energético, da proposta, dos documentos técnicos e da participação no programa correspondente;
6. que tem ciência de que o Município não realizará pagamento com recursos ordinários próprios caso a proposta não seja selecionada, não seja aprovada, não seja executada, não gere repasse externo ou não atenda às condições de liberação dos recursos;
7. que eventual remuneração ficará condicionada à aprovação do projeto, à regular execução das etapas, à validação das medições e ao efetivo recebimento de recursos externos vinculados ao projeto;
8. que não possui em seu quadro societário, diretivo, técnico ou funcional pessoa em situação de conflito de interesses com agentes públicos municipais envolvidos no procedimento;
9. que não contratará empregados ou colaboradores em situação de incompatibilidade com autoridades, gestores, fiscais ou agentes públicos envolvidos;
10. que observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como deveres de sigilo e confidencialidade;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

11. que observará as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à destinação adequada de materiais e equipamentos substituídos;
12. que manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do ajuste;
13. que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente impeditivo de sua participação ou contratação;
14. que não praticará ato de fraude, corrupção, conluio, simulação, conflito de interesses ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

Nome.

Cargo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 14/2026

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE RISCO Nº  
\_\_\_\_/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE RISCO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA — ESCO, DESTINADA À PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CHAMADA PÚBLICA PROCEL RELUZ, PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA — PEE/ANEEL E DEMAIS PROGRAMAS EQUIVALENTES, EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO.**

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 43.976.166/0001-50, com sede à Avenida Eugênio Voltarel, nº 25, Centro, Américo Brasiliense/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento e Contrato de Risco**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 05/2026, Processo Administrativo nº 14/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 9.991/2000, na Lei Federal nº 13.280/2016, nas normas regulatórias expedidas pela ANEEL, nas regras aplicáveis ao PROCEL RELUZ, ao Programa de Eficiência Energética — PEE/ANEEL e a





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

programas equivalentes, bem como nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento e a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia — ESCO, para representar tecnicamente, estruturar, viabilizar e apoiar a participação do Município de Américo Brasiliense em Chamada Pública PROCEL RELUZ, Programa de Eficiência Energética — PEE/ANEEL e demais programas, editais, instrumentos ou mecanismos equivalentes destinados à eficiência, conservação, racionalização do consumo e modernização energética.

1.2. O objeto compreende, conforme as regras do edital, do Termo de Referência, da proposta técnica apresentada e do programa aplicável, a realização de diagnóstico energético, levantamento de dados, análise de faturas e históricos de consumo, identificação de oportunidades de efficientização, elaboração de proposta técnica, preparação de memórias de cálculo, planilhas, cronogramas, especificações, estratégia de medição e verificação, submissão autorizada da proposta, acompanhamento perante o programa correspondente, atendimento a diligências, realização de ajustes e, caso o projeto seja selecionado e aprovado, execução integrada das etapas autorizadas.

1.3. A eventual execução do projeto aprovado poderá abranger, conforme o escopo autorizado e as regras do programa, aquisição, fornecimento, instalação, substituição, adequação, comissionamento, treinamento, divulgação, medição, verificação de resultados, apoio à prestação de contas e descarte ambientalmente adequado de materiais, equipamentos ou componentes substituídos.

1.4. O objeto será executado em regime de contrato de risco, não se caracterizando como serviço contínuo ordinário, consultoria administrativa genérica ou contratação remunerada diretamente com recursos ordinários próprios do Município na fase inicial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE CONTRATO DE RISCO**

2.1. A CONTRATADA assumirá integralmente, por sua conta e responsabilidade, todos os custos técnicos, administrativos, operacionais, profissionais, logísticos, financeiros e demais encargos necessários à elaboração do diagnóstico energético, à realização dos levantamentos, à preparação da proposta, à organização documental, à submissão autorizada e ao acompanhamento inicial do projeto perante o programa correspondente.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

2.2. Caso a proposta não seja selecionada, não seja aprovada, não gere repasse de recursos externos, seja recusada pelo programa, não atenda às condições de liberação de valores ou não produza resultado financeiro aproveitável pelo Município, a CONTRATADA não fará jus a indenização, reembolso, ressarcimento, compensação, remuneração mínima ou qualquer pagamento com recursos ordinários próprios do CONTRATANTE.

2.3. A mera assinatura deste instrumento, a elaboração de documentos técnicos, a realização de estudos, a submissão de proposta, a participação no programa ou a aprovação preliminar do projeto não geram, por si só, obrigação autônoma de pagamento pelo Município.

2.4. A CONTRATADA declara ciência inequívoca de que sua remuneração, se houver, estará condicionada à aprovação do projeto, à regular execução das etapas autorizadas, à validação técnica das medições, ao aceite administrativo das entregas, ao cumprimento das regras do programa e ao efetivo ingresso ou disponibilização formal de recursos externos vinculados ao projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O presente ajuste decorre de procedimento de chamamento público para seleção e credenciamento de empresa especializada, fundamentado na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 78, inciso I, e com o art. 79, inciso I, da mesma Lei.

3.2. O credenciamento ora formalizado não confere à CONTRATADA direito absoluto à execução de etapas não aprovadas, à percepção de valores não liberados, à assunção de compromissos em nome do Município ou à continuidade do ajuste em caso de insucesso, rejeição, ausência de repasse, inviabilidade técnica, descumprimento das regras do programa ou perda superveniente do interesse público.

3.3. A execução contratual observará, ainda, as condições do edital, do Termo de Referência, da proposta técnica classificada, das normas setoriais e das regras específicas da chamada pública, programa, edital ou mecanismo de eficiência energética ao qual o Município venha a aderir.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### **CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR, DO REGISTRO SISTÊMICO E DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA PRÓPRIA**

4.1. Para fins de registro administrativo, caso o sistema informatizado exija a indicação de valor mínimo para abertura ou tramitação do processo, poderá constar valor simbólico de R\$ 0,01, de natureza exclusivamente operacional e cadastral.

4.2. O valor simbólico eventualmente registrado não representa preço contratual, valor global estimado, autorização de despesa, nota de empenho, dotação comprometida, obrigação financeira, contraprestação mínima, indenização, expectativa de pagamento ou assunção de compromisso financeiro pelo Município.

4.3. Não haverá pagamento com recursos ordinários próprios do CONTRATANTE pela elaboração do diagnóstico energético, preparação da proposta, levantamentos técnicos, organização documental, submissão autorizada, acompanhamento inicial ou simples participação da CONTRATADA no procedimento ou no programa correspondente.

4.4. Eventuais valores devidos à CONTRATADA decorrerão exclusivamente de recursos externos efetivamente recebidos, repassados ou formalmente disponibilizados em favor do Município, vinculados ao projeto aprovado e à etapa regularmente executada, medidos, validados e aceitos conforme as regras do edital, deste contrato, do Termo de Referência e do programa aplicável.

4.5. Caso, em momento posterior, venha a ser exigida contrapartida municipal, antecipação de recursos, pagamento com fonte ordinária, custeio de etapa não coberta por recursos externos ou assunção de obrigação financeira autônoma, o processo deverá ser previamente complementado com justificativa técnica, indicação de disponibilidade orçamentária, análise financeira, autorização da autoridade competente e, quando necessário, nova manifestação jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. A vigência deste contrato será de \_\_\_ meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante justificativa formal, desde que a prorrogação seja necessária à conclusão das etapas de diagnóstico, submissão, acompanhamento, aprovação, execução, medição, verificação, correção de pendências, prestação de contas ou encerramento do projeto perante o programa correspondente.

5.2. A execução dos serviços deverá observar os prazos fixados no edital, no Termo de Referência, na proposta técnica aceita, no cronograma aprovado pelo Município e nas regras do





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

programa, chamada pública, concessionária, permissionária, agente financiador ou entidade responsável.

5.3. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, reconhecimento de direito a pagamento, indenização ou ressarcimento, permanecendo íntegro o regime de contrato de risco.

### **CLÁUSULA SEXTA — DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

6.1. A execução contratual poderá compreender, conforme autorização do Município e regras do programa, as seguintes etapas: reunião inicial de alinhamento; plano de trabalho; levantamento documental, cadastral, técnico e energético; análise de faturas, histórico de consumo, demanda, perfil de carga, modalidade tarifária, sistemas, equipamentos e instalações; identificação de oportunidades de efficientização; definição do campo de aplicação prioritário; elaboração de diagnóstico energético; elaboração da proposta técnica; preparação de documentos exigidos pelo programa; submissão autorizada; acompanhamento da seleção; atendimento a diligências; execução do projeto aprovado; medição e verificação de resultados; apoio à prestação de contas; treinamento; divulgação institucional autorizada; e descarte ambientalmente adequado de materiais substituídos.

6.2. A submissão de proposta, a inclusão de unidades consumidoras, a definição de escopo, a aceitação de condições, a alteração de projeto, a assunção de obrigações e a prática de qualquer ato com repercussão jurídica, técnica, financeira ou operacional para o Município dependerão de prévia autorização formal do CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá manter registro organizado e rastreável de todas as etapas executadas, documentos produzidos, comunicações realizadas, diligências atendidas, medições efetuadas, ajustes propostos e entregas submetidas à validação municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA REPRESENTAÇÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO**

7.1. A CONTRATADA poderá atuar como representante técnica e operacional do Município perante chamada pública, programa, concessionária, permissionária, agente financiador ou entidade responsável, exclusivamente nos limites autorizados formalmente pelo CONTRATANTE.

7.2. A representação técnica não transfere à CONTRATADA competência decisória, poder de disposição, capacidade de assumir obrigações, faculdade de aceitar condições, autorização para alterar escopo, prerrogativa de firmar compromissos ou poder para vincular o Município sem aprovação prévia e expressa da autoridade competente.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

7.3. A CONTRATADA não poderá protocolar proposta, firmar declaração, aceitar exigência, alterar documento, comprometer cronograma, admitir contrapartida, assumir obrigação, renunciar direito, concordar com glosa, celebrar termo ou praticar qualquer ato em nome do Município sem autorização formal específica.

7.4. O descumprimento dos limites de representação poderá ensejar glosa, rejeição de etapa, suspensão do contrato, aplicação de sanções, rescisão contratual e responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

### **CLÁUSULA OITAVA — DOS PAGAMENTOS, MEDIÇÕES, REPASSES, GLOSAS E RETENÇÕES**

8.1. O Município somente repassará à CONTRATADA valores externos efetivamente recebidos ou formalmente disponibilizados em favor do projeto aprovado, observadas as etapas executadas, medições validadas, documentos fiscais e técnicos exigíveis, regras do programa, critérios de aceite, limites aprovados e disponibilidade financeira vinculada.

8.2. O repasse ficará condicionado, cumulativamente, à efetiva execução da etapa correspondente, à conformidade dos bens, serviços, instalações, obras ou fornecimentos com o projeto aprovado, à apresentação da documentação técnica e fiscal pertinente, à validação pelo fiscal e gestor do contrato, à aprovação da medição pela instância competente, ao atendimento das exigências do programa e ao efetivo ingresso ou disponibilização dos recursos externos.

8.3. A existência de projeto aprovado, proposta selecionada, contrato assinado, etapa iniciada, medição apresentada ou documento fiscal emitido não constituirá obrigação de pagamento com recursos próprios do Município.

8.4. Inconformidades técnicas, documentais, fiscais, ambientais ou operacionais, divergências de especificação, substituições não autorizadas, atrasos injustificados, falhas de medição ou verificação, descumprimento das regras do programa, ausência de comprovação, rejeição de etapa, glosas, retenções, penalidades, não reconhecimento de despesas ou não liberação de recursos externos poderão impedir, reduzir, suspender ou condicionar o repasse à CONTRATADA.

8.5. Valores glosados, retidos, recusados, não aprovados, não reconhecidos ou não liberados pelo programa, concessionária, permissionária, agente financiador ou entidade responsável não serão supridos pelo Município com recursos ordinários próprios, salvo decisão administrativa expressa, precedida de regular instrução, justificativa técnica, demonstração de interesse público, disponibilidade orçamentária e análise jurídica quando cabível.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### **CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO**

9.1. A execução deste contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da atuação de comissão competente, controle interno, área técnica e eventual apoio especializado.

9.2. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, controlar prazos, conferir entregas, examinar documentos, acompanhar medições, verificar conformidade técnica, solicitar correções, comunicar irregularidades, subsidiar decisões administrativas e instruir processos de pagamento, repasse, glosa, sanção, suspensão ou rescisão.

9.3. O recebimento de documentos, bens, serviços, instalações, relatórios, medições ou etapas será realizado de forma técnica, documentada e condicionada à verificação de conformidade com o edital, o Termo de Referência, este contrato, o projeto aprovado, as normas técnicas e as exigências do programa correspondente.

9.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, entrega que apresente vício, defeito, desconformidade, insuficiência, divergência técnica, inconsistência documental, ausência de comprovação, inadequação ambiental, falha de desempenho ou incompatibilidade com as condições aprovadas.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo, a validação de medição ou o repasse de valores não importará renúncia ao direito de apurar vícios ocultos, falhas supervenientes, inconsistências posteriores, glosas futuras ou rejeições promovidas pelo programa, agente financiador ou órgão de controle.

9.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade técnica, regularidade, segurança, conformidade, veracidade das informações, correção dos cálculos, adequação dos materiais, desempenho das instalações, destinação ambiental e comprovação dos resultados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA executar o objeto em conformidade com o edital, Termo de Referência, proposta técnica, contrato, normas técnicas aplicáveis e regras da chamada pública, programa, edital ou mecanismo equivalente de eficiência energética.

10.2. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos e riscos da fase de diagnóstico, levantamentos, preparação da proposta, organização documental, submissão autorizada e acompanhamento inicial, sem direito a pagamento com recursos próprios municipais em caso de insucesso.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

10.3. A CONTRATADA deverá elaborar documentos técnicos completos, coerentes e compatíveis com as exigências do programa, incluindo diagnósticos, memórias de cálculo, planilhas, relação custo-benefício, estratégia de medição e verificação, cronogramas, especificações, formulários, relatórios, declarações e demais peças necessárias.

10.4. A CONTRATADA deverá submeter previamente à validação do Município todos os documentos que contenham manifestação institucional, compromisso de representação, proposta, aceite de condições, declaração pública ou qualquer assunção de obrigação deverão ser previamente submetidos à validação formal da Administração Municipal, sendo vedado à contratada praticar atos em nome do Município sem autorização expressa.

10.5. A CONTRATADA deverá executar, se aprovado o projeto, todas as etapas autorizadas com qualidade técnica, observância dos prazos, conformidade com o projeto validado, atendimento às especificações, responsabilidade por fornecimentos, instalações, serviços, obras, medições, verificações, relatórios, treinamento, divulgação autorizada, descarte ambientalmente adequado e demais providências exigidas pelo programa correspondente.

10.6. A CONTRATADA deverá responder integralmente por vícios, falhas, defeitos, inconformidades, atrasos, glosas, rejeições, multas, retrabalho, inconsistências documentais, erros de medição, inadequação de materiais, falhas de instalação, prejuízos decorrentes de sua atuação e demais irregularidades que comprometam a aprovação, execução, aceitação, liberação de recursos ou prestação de contas do projeto.

10.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no procedimento.

10.8 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução, regularidade, habilitação, equipe técnica, certificações, cumprimento de prazos ou permanência no ajuste.

10.9 A CONTRATADA deverá observar deveres de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, normas ambientais, segurança do trabalho, legislação profissional, boas práticas de engenharia, normas técnicas e exigências regulatórias pertinentes.

10.10. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, documentos, materiais, instalações, serviços, relatórios ou produtos que apresentem desconformidade, insuficiência, vício, defeito ou inadequação técnica, documental, ambiental, regulatória ou operacional, sem prejuízo das sanções cabíveis





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, na medida de sua disponibilidade, dados, documentos, faturas, históricos de consumo, informações cadastrais, registros técnicos e demais elementos necessários à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto.

11.2. O CONTRATANTE deverá indicar gestor, fiscal e agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento, validação e fiscalização do ajuste.

11.3. O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução, validar ou rejeitar documentos, produtos, relatórios, medições e etapas, exigir correções, autorizar ou não a submissão da proposta e deliberar sobre ajustes, continuidade, suspensão, rescisão ou demais providências necessárias.

11.4. O CONTRATANTE deverá repassar à CONTRATADA, quando cabível, apenas os valores externos efetivamente recebidos ou formalmente disponibilizados, vinculados ao projeto aprovado, compatíveis com as etapas executadas e após a correspondente validação técnica, documental, fiscal e administrativa.

11.5. O CONTRATANTE preservará, em todas as etapas, sua competência decisória quanto à definição das unidades contempladas, aprovação das premissas técnicas, autorização de submissão, aceitação das condições do programa, fiscalização da execução, validação dos resultados e encerramento do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS PRODUTOS TÉCNICOS, DOCUMENTOS EDITÁVEIS E TITULARIDADE**

12.1. Todos os relatórios, diagnósticos, planilhas, memórias de cálculo, projetos, formulários, estudos, registros, documentos técnicos, levantamentos, bases de dados, cronogramas, estratégias de medição e verificação e demais produtos elaborados no âmbito da contratação deverão ser entregues ao CONTRATANTE em formato utilizável e, sempre que tecnicamente possível, editável.

12.2. Os produtos técnicos elaborados para a execução do objeto poderão ser utilizados pelo Município para instrução do processo, participação no programa, acompanhamento da execução, fiscalização, prestação de contas, controle interno e externo, continuidade administrativa e demais finalidades públicas relacionadas ao objeto.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

12.3. A CONTRATADA não poderá reter documentos, restringir acesso, condicionar entrega, impedir utilização ou invocar direito de exclusividade sobre produtos elaborados para o Município, ressalvados direitos autorais de caráter moral e limitações legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre dados, documentos, informações técnicas, administrativas, operacionais, energéticas, cadastrais, financeiras, estratégicas ou pessoais acessadas em razão da contratação.

13.2. As informações obtidas somente poderão ser utilizadas para execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento, exploração comercial, reprodução externa ou uso para finalidade diversa sem autorização expressa do Município.

13.3. A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais eventualmente tratados no curso da execução.

13.4. A obrigação de sigilo permanecerá válida mesmo após o encerramento do contrato.

13.5. A violação de sigilo, o uso indevido de informações ou o tratamento irregular de dados poderá ensejar sanções administrativas, rescisão contratual, responsabilização civil, comunicação aos órgãos competentes e demais medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DO DESCARTE DE MATERIAIS**

14.1. Caso haja substituição de equipamentos, materiais ou componentes, caberá à CONTRATADA assegurar a destinação ambientalmente adequada dos bens retirados de operação, observando a legislação ambiental, normas de logística reversa, exigências do programa e procedimentos de transporte, tratamento, reciclagem, descarte ou destinação final regular.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória pertinente, inclusive manifestos, certificados, declarações, notas, relatórios ou documentos equivalentes, quando exigíveis.

14.3. A ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada poderá impedir o recebimento da etapa, suspender repasses, ensejar glosas, aplicação de sanções e demais providências cabíveis.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

15.1. A CONTRATADA não poderá utilizar nome, símbolos, imagens, prédios, unidades, marcas, brasões, logotipos ou qualquer referência institucional ao Município para fins promocionais, comerciais ou publicitários sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

15.2. As divulgações exigidas pelo programa setorial deverão observar as regras específicas aplicáveis e dependerão de validação municipal quando envolverem manifestação institucional do Município.

15.3. A publicidade indevida poderá ensejar notificação para retirada, retratação, sanções administrativas, rescisão contratual e responsabilização por eventuais danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR**

16.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a execução do objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE e sem demonstração de compatibilidade com o edital, o programa aplicável e a legislação vigente.

16.2. Eventual apoio técnico, operacional ou especializado não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, conformidade, segurança, prazos, sigilo, proteção de dados, destinação ambiental, resultados e obrigações assumidas.

16.3. É vedada subcontratação que descaracterize a qualificação técnica apresentada no procedimento, comprometa a matriz de pontuação, reduza a capacidade operacional da CONTRATADA ou prejudique a fiscalização municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.2. Poderão ensejar sanções, entre outras condutas, a apresentação de documento falso, omissão de informação relevante, recusa injustificada à assinatura ou execução, atraso injustificado, execução irregular, violação de sigilo, uso indevido de dados, prática de fraude, conluio, simulação, conflito de interesses, ato lesivo à Administração, descumprimento das





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

regras do programa, falha técnica grave, glosa decorrente de culpa da CONTRATADA ou prejuízo ao Município.

17.3. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual, retenção de repasses, glosa, comunicação a órgãos competentes e demais medidas compatíveis com a gravidade da conduta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO**

18.1. O contrato poderá ser extinto ou rescindido por interesse público devidamente motivado, inadimplemento da CONTRATADA, caso fortuito ou força maior, descumprimento das regras do programa, perda das condições de habilitação, impossibilidade de continuidade do projeto, não seleção da proposta, rejeição definitiva pelo programa, ausência de repasse, irregularidade grave na execução ou demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

18.2. A rescisão, suspensão ou não continuidade do projeto, quando decorrente de não aprovação, não seleção, inexistência de repasse externo, glosa, rejeição ou descumprimento de exigências imputáveis à CONTRATADA, não gerará obrigação de pagamento, indenização, ressarcimento ou compensação com recursos próprios municipais.

18.3. A extinção ou rescisão será formalmente motivada nos autos, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO E DO CONFLITO DE INTERESSES**

19.1. As partes comprometem-se a observar as normas de integridade, moralidade administrativa, prevenção à corrupção, vedação de fraude, conflito de interesses, conluio, simulação e atos lesivos à Administração Pública.

19.2. A CONTRATADA declara que não ofereceu, prometeu, entregou ou autorizou vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado ao procedimento, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou violação às normas de integridade.

19.3. A constatação de fraude, corrupção, conluio, simulação, conflito de interesses ou ato lesivo poderá ensejar rescisão contratual, sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA ORDEM DE PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

20.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, os anexos, a proposta técnica da CONTRATADA, o ato de homologação, o termo de autorização de representação técnica, as regras do programa aplicável e demais documentos regularmente juntados ao processo.

20.2. Em caso de divergência interpretativa, prevalecerão, sucessivamente, as normas legais e regulatórias aplicáveis, as regras do programa setorial, o edital, o Termo de Referência, este contrato e a proposta técnica, sempre observados o interesse público, a legalidade, a ausência de pagamento com recursos próprios municipais na fase inicial e o regime de contrato de risco.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS**

21.1. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por meio formal, preferencialmente pelos canais oficiais indicados no processo administrativo, admitindo-se correio eletrônico institucional ou sistema eletrônico adotado pelo Município, desde que assegurada a rastreabilidade.

21.2. Deverão ser registrados nos autos, entre outros atos relevantes, autorizações, validações, recusas, diligências, medições, relatórios, notificações, glosas, aceites, repasses, suspensões, decisões, sanções, alterações e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

22.1. O contrato poderá ser alterado, quando necessário, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização de termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas a legislação aplicável, as regras do programa e a preservação do regime de contrato de risco.

22.2. Não será admitida alteração que implique assunção automática de despesa com recursos próprios municipais, pagamento mínimo, indenização por insucesso ou ampliação de obrigação financeira sem prévia instrução técnica, orçamentária e jurídica, quando cabível.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Américo Brasiliense, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

<i>assinado eletronicamente</i> <b>TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA</b> Prefeita Municipal	<i>assinado eletronicamente</i> <b>REPRESENTANTE LEGAL</b> Contratada
---	---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:28 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp7036ba046760b>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO Nº 14/2026

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA

1. O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, por intermédio da autoridade competente, autoriza a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, contratada no âmbito do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026, a atuar como representante técnica e operacional do Município perante \_\_\_\_\_, exclusivamente para fins de estruturação, submissão, acompanhamento, atendimento a diligências e prática dos atos técnicos necessários à participação em \_\_\_\_\_.
2. A presente autorização não confere à empresa poderes para assumir obrigações financeiras, aceitar condições, alterar escopo, firmar compromissos, renunciar direitos, pactuar contrapartidas, autorizar execução ou praticar qualquer ato que implique responsabilidade jurídica, financeira, administrativa ou operacional ao Município sem prévia aprovação formal da Administração.
3. Todos os documentos institucionais, propostas, declarações, aceites, alterações, complementações e manifestações deverão ser previamente submetidos à validação do Município.
4. A autorização terá vigência até //2026, podendo ser revogada a qualquer tempo por decisão motivada da Administração.

Américo Brasiliense, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

-- assinado eletronicamente --

**TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**

Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:28 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7036ba046760b>





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO Nº 14/2026**

**ANEXO IX**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, operacionais, cadastrais, energéticos, financeiros, administrativos e pessoais a que tiver acesso em razão do Chamamento Público nº \_\_\_/2026 e do contrato dele decorrente.
2. As informações somente poderão ser utilizadas para execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, transferência, reprodução, compartilhamento ou exploração para finalidade diversa sem autorização expressa do Município.
3. A empresa compromete-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a adotar medidas de segurança aptas a proteger dados pessoais eventualmente tratados.
4. A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.
5. O descumprimento deste termo sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e demais medidas cabíveis.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

Nome.

Cargo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO Nº 14/2026

ANEXO X  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO — CONTRATOS  
TCESP — LC-01

**CONTRATANTE:** Município de Américo Brasiliense.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 14/2026.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:** 05/2026.

**OBJETO:** Seleção e credenciamento de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia — ESCO, para participação do Município de Américo Brasiliense em Chamada Pública PROCEL RELUZ, Programa de Eficiência Energética — PEE/ANEEL e demais programas equivalentes, em regime de contrato de risco.

**VALOR:** Sem previsão de pagamento com recursos ordinários próprios do Município na fase inicial, ficando eventual remuneração condicionada à aprovação do projeto, à execução regular das etapas autorizadas, à validação das medições e ao efetivo ingresso ou disponibilização de recursos externos vinculados ao projeto, nos termos do edital, do contrato e das regras do programa aplicável. Eventual valor simbólico lançado em sistema administrativo possui natureza meramente operacional ou cadastral, sem caracterizar preço contratual, estimativa de despesa, empenho, contraprestação mínima ou obrigação financeira autônoma do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados, estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico próprio.

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos, decisões e demais documentos processuais, mediante regular cadastramento no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as normas aplicáveis.

Todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, poderão ser publicados pelos meios oficiais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, iniciando-se, a partir de então, quando cabível, a contagem dos prazos processuais, na forma da legislação e das normas regimentais aplicáveis.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante, pela contratada e demais interessados deverão ser mantidas atualizadas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando exigível, sendo de responsabilidade de cada interessado a veracidade, atualização e regularidade dos dados informados.

A execução contratual deverá permanecer devidamente documentada, com registro dos atos de gestão, fiscalização, medições, validações, eventuais glosas, repasses, notificações, ocorrências, aditamentos, alterações, recebimentos, prestações de contas e demais documentos necessários ao controle interno e externo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

A adoção das providências necessárias ao cumprimento de eventuais determinações, recomendações, diligências, comunicações ou solicitações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A atualização dos dados dos responsáveis, gestores, fiscais, ordenadores de despesa, representantes da contratada e demais agentes vinculados ao ajuste, sempre que houver alteração no curso da execução contratual.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA.**

Cargo: Prefeita Municipal.

CPF: 181.268.528-95

E-mail institucional: [prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_.

### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA.**

Cargo: Prefeita Municipal.

CPF: 181.268.528-95

E-mail institucional: [prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_.

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo Contratante:**

Nome: **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA.**

Cargo: Prefeita Municipal.

CPF: 181.268.528-95

E-mail institucional: [prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

---

**Pela Contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_.

Cargo/Função: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA.**

Cargo: Prefeita Municipal.

CPF: 181.268.528-95

E-mail institucional: [prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_.

**GESTOR DO CONTRATO**

Nome: André Rui Barbosa.

Cargo: Coordenador de serviços.

CPF: 411.102.288-05

E-mail institucional: [compras2@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:compras2@americobrasiliense.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_.

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Alfredo Zappalenti.

Cargo: Chefe de Setor de Projetos.

CPF: 270.088.138-99

E-mail institucional: [urbanismo1@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:urbanismo1@americobrasiliense.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_.

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Rafael Stevan

Cargo: Procurador jurídico

OAB/Registro funcional, quando aplicável: 241.866

E-mail institucional: [rafael.juridico@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:rafael.juridico@americobrasiliense.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 14/2026

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE:** Município de Américo Brasiliense.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 14/2026.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:** 05/2026.

**OBJETO:** Seleção e credenciamento de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia — ESCO, para participação do Município de Américo Brasiliense em Chamada Pública PROCEL RELUZ, Programa de Eficiência Energética — PEE/ANEEL e demais programas equivalentes, em regime de contrato de risco.

**VALOR:** Sem previsão de pagamento com recursos ordinários próprios do Município na fase inicial, ficando eventual remuneração condicionada à aprovação do projeto, à execução regular das etapas autorizadas, à validação das medições e ao efetivo ingresso ou disponibilização de recursos externos vinculados ao projeto, nos termos do edital, do contrato e das regras do programa aplicável. Eventual valor simbólico lançado em sistema administrativo possui natureza meramente operacional ou cadastral, sem caracterizar preço contratual, estimativa de despesa, empenho, contraprestação mínima ou obrigação financeira autônoma do Município.

O Município de Américo Brasiliense declara, para fins de controle externo e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o processo administrativo relativo à contratação acima identificada permanecerá devidamente instruído, organizado e disponível para consulta, análise, fiscalização e eventual remessa ao órgão de controle competente, observados os deveres de organização, rastreabilidade, publicidade, motivação, transparência, controle e preservação da memória administrativa.

Declara-se que permanecerão à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando aplicáveis à natureza da contratação, os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda — DFD.

Estudo Técnico Preliminar — ETP.

Termo de Referência — TR.

Mapa de Riscos.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

Justificativa da necessidade da contratação.

Justificativa da modelagem adotada em regime de contrato de risco.

Justificativa do enquadramento jurídico da contratação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisição administrativa ou documento equivalente de abertura da contratação.

Esclarecimento formal quanto ao caráter meramente operacional ou cadastral de eventual valor simbólico lançado em sistema administrativo.

Autorização da autoridade competente para abertura e prosseguimento do procedimento.

Edital de Credenciamento nº 05/2026 e respectivos anexos.

Publicações, divulgações, comprovantes de publicidade e registros de disponibilização do edital nos meios oficiais cabíveis.

Pedidos de esclarecimento, impugnações, respostas, decisões, retificações, republicações e demais manifestações relacionadas ao edital, quando houver.

Ato de designação da Comissão de Credenciamento, Avaliação e Julgamento.

Atas de sessão pública, relatórios da Comissão, registros de recebimento de documentos, análise de habilitação, aplicação da matriz de pontuação, classificação, diligências, decisões e demais atos de julgamento.

Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e profissional da contratada.

Comprovação de qualificação técnica, atestados, certidões de acervo técnico, registros profissionais, certificações e demais documentos utilizados para pontuação ou habilitação.

Proposta técnica apresentada pela contratada.

Demonstrativo de pontuação e documentos comprobatórios correspondentes.

Razão da escolha da contratada ou relatório de classificação da empresa selecionada.

Declarações exigidas no edital.

Comprovação de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

Parecer jurídico emitido nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Despachos, manifestações técnicas, saneamentos e decisões administrativas proferidas no curso do processo.

Ato de homologação do procedimento.

Termo de Credenciamento e Contrato de Risco.

Termo de Autorização e Representação Técnica, quando formalizado.

Termo de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados.

Termo de Ciência e de Notificação.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

Publicação ou divulgação do extrato do contrato, quando cabível.

Ato de designação do gestor e do fiscal do contrato.

Registros de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Plano de trabalho, cronogramas, diagnósticos energéticos, relatórios técnicos, memórias de cálculo, planilhas, relação custo-benefício, estratégia de medição e verificação e demais produtos técnicos apresentados pela contratada.

Autorizações formais do Município para submissão de proposta, representação técnica, alteração de documentos, atendimento a diligências ou prática de atos perante programas, chamadas públicas, concessionárias, permissionárias, agentes financiadores ou entidades responsáveis.

Documentos relativos à submissão da proposta perante Chamada Pública PROCEL RELUZ, Programa de Eficiência Energética — PEE/ANEEL ou programa equivalente.

Comunicações, diligências, respostas, manifestações, aprovações, indeferimentos, pontuações, classificações ou demais atos expedidos pelo programa, concessionária, permissionária, agente financiador ou entidade responsável.

Projeto aprovado, quando houver.

Instrumento de repasse, termo de aprovação, autorização de execução, contrato, convênio, ajuste, comunicação formal ou documento equivalente emitido pelo programa responsável, quando houver.

Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou documento equivalente, quando exigível.

Registros de execução, medições, verificações, relatórios de desempenho, documentos de aceite, termos de recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis.

Documentos fiscais, notas, recibos, demonstrativos de repasse, comprovantes de ingresso de recursos externos, comprovantes de pagamento e demais registros financeiros, quando houver valores efetivamente liberados e devidos.

Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível para eventual repasse ou pagamento.

Registros de glosas, retenções, rejeições, correções, notificações, penalidades, justificativas ou saneamentos relacionados à execução contratual, quando houver.

Documentos de comprovação de destinação ambientalmente adequada de materiais, equipamentos ou componentes substituídos, quando aplicável.

Relatórios de prestação de contas, comunicações de aprovação, ressalvas, diligências ou encerramento perante o programa correspondente, quando houver.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

Aditivos, apostilamentos, alterações contratuais, prorrogações, suspensões, rescisões, extinções ou demais instrumentos modificativos, quando houver.

Documentos de controle interno, manifestações de setores técnicos, comunicações entre as partes e demais registros relevantes para demonstração da regularidade do procedimento e da execução contratual.

Declara-se, ainda, que os documentos acima indicados serão mantidos em arquivo próprio, físico e/ou eletrônico, pelo prazo legal aplicável, com observância dos deveres de conservação, organização, rastreabilidade, transparência, proteção de dados pessoais, publicidade administrativa e atendimento às solicitações dos órgãos de controle.

### **RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO**

Nome: Terezinha Aparecida Viveiros de Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 181.268.528-95

E-mail: [prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 14:28 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rip7038ba046760b>

